

**TC 029.336/2017-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA.

**Responsáveis:** Carlos Jansen Mota Sousa (CPF: 587.415.692-53) e João Carvalho dos Reis (CPF: 168.460.442-72).

**Advogado ou Procurador:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** preliminar (diligência)

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Sítio Novo/MA, para execução do Termo de Compromisso n. 02719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFANCIA (peça 1, p. 24-28), tendo por objeto a construção de uma unidade de educação infantil, conforme a Resolução CD/FNDE n. 69/2011, de 28/11/2011.

2. A vigência foi estipulada para o período de 8/6/2012 a 5/6/2015. O prazo para prestar contas ficou estabelecido para 5/10/2015 (peça 1, p. 91).

## HISTÓRICO

3. Para a execução do Termo de Compromisso n. 02719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFANCIA, com a construção de Creche/Pré-escola, localizada na Avenida Presidente José Sarney em Sítio Novo/MA, foi previsto o valor total de R\$ 1.453.100,64 (peça 1, p. 24).

4. O FNDE repassou ao Município de Sítio Novo/MA vinte por cento do total previsto, ou seja, a importância de R\$ 290.620,13, mediante a Ordem Bancária 2012OB631146, de 15/6/2012 (peça 1, p. 10).

5. Não consta dos autos extratos bancários com o registro de crédito do supracitado valor repassado pelo FNDE ao Município de Sítio Novo/MA.

6. Consta da Informação 09/2015/COMAP/CGIMP/DIGAP/FNDE (peça 1, p. 63-64) emitida em 9/4/2015, que a quase totalidade dos supracitados recursos transferidos foi utilizada antes do início da obra, conforme extrai-se da peça 1, p. 63:

3. Em consulta ao SIMEC, Módulo de Monitoramento Obras 2.0, consta que a obra encontra-se em contratação, logo 0,0% de execução física.

4. Em consulta a conta corrente nº 26837-2, agência nº 568-1, do Banco do Brasil, específica do Termo, verifica-se a disponibilidade de R\$ 3.796,73, conforme saldo acostado à fl. 10. Desta forma, constata-se a incompatibilidade da execução física em relação à financeira.

7. Constam dos autos os documentos emitidos pelo Sistema Integrado do Ministério da Educação – SIMEC, dando conta que a referida obra foi supervisionada em 25/11/2014 (peça 1, p. 46) e 18/3/2015 (peça 1, p. 54), conforme relatórios e fotografias correspondentes aos monitoramentos realizados. Ao que tudo indica, os trabalhos de supervisão foram realizados pela empresa Dervish Engenharia e Consultoria Ltda (peça 1, p. 46-62). Em pesquisa na internet, verifica-se que o FNDE firmou com aquela empresa o Contrato 190/2013, “para fins de supervisão de ações em infraestrutura (tais como construção, reforma, ampliação e instalação), em todo território nacional”.

8. No primeiro monitoramento, em 25/11/2014, a equipe técnica informou: “Único resquício de que a obra teria sido iniciada são armaduras de blocos estocadas no resto do que seria o barracão”, constatando a paralisação e o abandono da obra (peça 1, p. 46).

9. No segundo monitoramento, em 18/3/2015, constata-se a mesma situação de abandono e paralisação das obras, conforme relatado pelos supervisores: “Não há alterações desde último monitoramento realizado em 25/11/2014. A prefeitura local não informou acerca de providências para o início das obras” (peça 1, p. 54).

10. O FNDE emitiu a Nota Técnica 069/2015 – CGIMP/DIGAP/FNDE/MEC, em 31/7/2015, concluindo pela quantificação do débito no valor original repassado R\$ 290.620,13, em decorrência da inexecução da obra prevista no Termo de Compromisso n. 02719/2012 (peça 1, p. 65-71).

### **Omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos**

11. Conforme constata-se nos autos, o Sr. Carlos Jansen Mota Sousa (CPF: 587.415.692-53) exercia o mandato de Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA (gestão 2009-2012) por ocasião do início da vigência do mencionado Termo de Compromisso n. 02719/2012, em 8/6/2012 (peça 1, p. 91), e do recebimento dos correspondentes recursos transferidos pelo FNDE, em 15/6/2012 (peça 1, p. 10). Durante sua gestão, portanto, a obra foi paralisada e abandonada, restando sem proveito social.

12. No entanto, ao Sr. João Carvalho dos Reis (CPF: 168.460.442-72), prefeito sucessor para a gestão 2013-2016, caberia prestar contas dos referidos recursos transferidos pelo supracitado Termo de Compromisso, cuja vigência findou em 5/6/2015, e cujo prazo para prestar contas ficou estabelecido para 5/10/2015 (peça 1, p. 91). Neste caso, constatou-se a omissão no dever de prestar contas dos recursos. Não consta dos autos justificativas do então prefeito quanto ao descumprimento legal decorrente da não prestação de contas devida.

13. Da análise dos autos, verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante as notificações inseridas na peça 1, p. 74-80 e 88-90.

14. No entanto, os responsáveis não sanaram as irregularidades nem recolheram a quantia devida. Em face da ausência de respostas dos notificados foi proposta a instauração da Tomada de Contas Especial pelo FNDE, conforme consta da Informação n. 1961/2016/DIREC/COT CE/CGCAP/DIFIN-FNDE, de 2/8/2016 (peça 1, p. 1-4).

15. O FNDE emitiu o Relatório de TCE 61/2016, em 6/9/2016 (data da assinatura eletrônica), onde os fatos estão circunstanciados, e concluiu pela responsabilidade solidária do Sr. Sr. Carlos Jansen Mota Sousa e Sr. João Carvalho dos Reis, prefeitos do município de Sítio Novo/MA, nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, pelo valor original de R\$ 290.620,13 (peça 1, p. 96-100).

16. Consta dos autos o Demonstrativos de Débito atualizado pelo FNDE em 2/8/2016 (peça 1, p. 6-9).

17. Foi inscrita a responsabilidade do responsável no Siafi, com valor corrigido à época, mediante a 2016NL002961, de 18/8/2016 (peça 1, p. 19).

18. A Controladoria-Geral da União emitiu relatório de auditoria e certificou a irregularidade das contas, em 25 e 28 de agosto/2017, respectivamente (peça 2).

19. O Ministro de Estado da Educação manifestou, em 6/9/2017 (data da assinatura eletrônica), pronunciamento expresso encaminhando este processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (peça 3).

## CONCLUSÃO

20. Considerando que não constam dos autos os respectivos extratos bancários indicados na Informação 09/2015/COMAP/CGIMP/DIGAP/FNDE (peça 1, p. 63) demonstrando os registros de movimentação de recursos repassados pelo FNDE ao Município de Sítio Novo/MA, e tendo sido constatada a execução dos pilares da obra pactuada, posteriormente abandonada, o que poderia indicar a realização de pagamentos, seria prudente, em preliminar, diligenciar o Banco do Brasil no sentido de obter cópia dos extratos bancários e cópias (frente e verso) de cheques descontados na agência n. 568-1 e conta corrente n. 26837-2, usada pela Prefeitura de Sítio Novo/MA para movimentação de recursos federais do Termo de Compromisso n. 02719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFANCIA, no período entre 15/6/2012 (data da ordem bancária) até os dias atuais.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c art. 157, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCU:

a) realizar diligência ao Banco do Brasil no sentido de obter cópia dos extratos bancários e cópias (frente e verso) de cheques descontados na agência 568-1, conta corrente 26837-2, usada pela Prefeitura de Sítio Novo/MA para movimentação de recursos federais do Termo de Compromisso n. 02719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFANCIA, no período entre o dia 15/6/2012 aos dias atuais.

Secex-BA, em 30 de abril de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Décio Monte Alegre Filho

AUFC – Mat. TCU 392-1

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO  
 ANEXO I AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 33/2014 – SEGECEX

Irregularidade	Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Quanto ao Termo de Compromisso n. 02719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFANCIA (construção de creche/pré-escola): omissão no dever de prestar contas.	Carlos Jansen Mota Sousa (CPF: 587.415.692-53), ex-prefeito municipal de Sítio Novo/MA.	1/1/2009 a 31/12/2012.	Durante o seu mandato de Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA (gestão 2009-2012) teve início a vigência do mencionado Termo de Compromisso n. 02719/2012, em 8/6/2012, e a transferência dos recursos pelo FNDE, em 15/6/2012, para execução da obra que, na sua gestão, foi paralisada e abandonada, restando sem prestação de contas.	Como gestor do Município, o responsável tinha dever de executar as obras conforme pactuado no Termo de Compromisso n. 02719/2012, que restou com inexecução do objeto, e sem prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE.	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia**

Quanto ao Termo de Compromisso n. 02719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFANCIA (construção de creche/pré-escola: omissão no dever de prestar contas.	João Carvalho dos Reis (CPF: 168.460.442-72), ex-prefeito municipal de Sítio Novo/MA.	1/1/2013 a 31/12/2016	Deixou de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Sítio Novo/MA, no âmbito do Termo de Compromisso n. 02719/2012 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) – PROINFANCIA, com descumprimento da Resolução CD/FNDE n. 69/2011, de 28/11/2011, e contrariando o disposto no parágrafo único do art. 70 da CF.	Na sua gestão como Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA (gestão 2013-2016, tinha dever de prestar contas dos referidos recursos, cuja vigência terminou em 5/6/2015, com prazo limite para prestar contas até 5/10/2015.	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.
--	---	-----------------------	--	---	---